Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0181/16
PLL Nº 067/16

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 018 /17 – CEDECONDH

Inclui parágrafo único no art. 17 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 – Lei Geral dos Táxis –, estabelecendo a obrigatoriedade de apresentação, por ocasião da renovação do alvará de tráfego, de comprovantes do recolhimento das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do pagamento da apólice de seguro individual, referentes aos últimos 12 (doze) meses, do permissionário e, se houver, dos condutores auxiliares cadastrados no prefixo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Clàudio Janta.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 07, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

Após, encaminhou-se o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu seu parecer, fls. 09/10, acompanhando parecer da Procuradoria da Casa, no sentido de não haver óbice de natureza jurídica para a tramitação do presente Projeto.

A CEFOR e CUTHAB, ao analisarem o mérito da proposição, concluíram pela aprovação do Projeto.

É breve o relatório.

PARECER Nº 018 /17 – CEDECONDH

Esta comissão, ao analisar e avaliar o mérito da proposição, conclui pela **aprovação** do projeto.

Sala de Reuniões, 15 de março de 2017.

Vereadora Comandante Nádia,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 04/04/17

Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Prof. Alex Fraga –Vice-Presidente

Vereadora Mônica Leal

Vereador Cassiá Carpes

/RM